

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2013

Tipo: Menor Preço

Processo Nº 08160.014970/2012

A Comissão Especial de Licitação - CEL do Ministério Público Militar - MPM, instituída pela Portaria nº 41/DG de de outubro de 2012, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global**, cuja abertura da sessão pública será realizada no dia e hora abaixo indicados, objetivando a contratação de empresa especializada de engenharia para a execução da 1ª etapa da obra, compreendendo fundações, paredes de contenção de subsolos, movimentos de terra e estrutura, referente à construção do edifício da nova sede da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ (PJM/RJ), conforme condições deste Edital e Anexos.

Este edital é regido pelas Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993, vigente nos termos das supervenientes alterações, 5.194 de 24 de dezembro de 1966, 12.708 de 17 de agosto de 2012 e 12.378 de 31 de dezembro de 2010 que regulam o exercício das profissões vinculadas ao CONFEA / CREA / CAU, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e pelas demais normas sobre licitação em vigor.

ÍNDICE

- 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
- 2. DO OBJETO**
- 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÃO**
- 4. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO**
- 5. DA VISTORIA (OPCIONAL)**
- 6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
- 7. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 8. DA IMPUGNAÇÃO / DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS / DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 9. DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE**
- 10. DA ENTREGA DOS ENVELOPES**
- 11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO**

- 12. DA PROPOSTA DE PREÇO**
- 13. DOS PROCEDIMENTOS**
- 14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 15. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
- 16. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**
- 17. DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 18. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**
- 19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Anexo 1-A – Memorial Descritivo para Contratação da 1ª Etapa da Obra

Anexo 1-B – Memorial Descritivo do Projeto de Estruturas e Fundações

Anexo 1-C – Memorial de Especificações Técnicas do Projeto SPDA

Anexo 1-D – Planilha Orçamentária Estimativa da Obra

Anexo 1-E – Cronograma físico-financeiro

Anexo 1-F – Relação de Plantas dos Projetos (os projetos seguirão em arquivo eletrônico)

Anexo II – Modelo de proposta - Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro

Anexo III – Modelos das Declarações exigidas nesta Concorrência

Anexo IV – Minuta de Contrato

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

LOCAL DE ABERTURA: Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro – PJM/RJ, Av. Presidente Vargas, 522 – 7º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ.

DATA: 21/03/2013

HORÁRIO: 10 horas.

1.1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta **Concorrência** serão realizados no primeiro dia útil subsequente de funcionamento do **Ministério Público Militar - MPM/Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro – PJM/RJ.**

1.2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta **Concorrência**, com respeito a:

- a) recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preço" e credenciamento dos representantes das licitantes presentes;
- b) abertura dos envelopes "Documentação" e verificação da situação da licitante perante o SICAF;
- c) devolução dos envelopes "Proposta de Preço" às licitantes inabilitadas;
- d) abertura dos envelopes "Proposta de Preço" das licitantes habilitadas.

1.3. Este Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para quaisquer interessados na página do Ministério Público Militar - www.mpm.gov.br. Os licitantes que desejarem obter cópia do edital e seus anexos deverão comparecer a um dos endereços informados abaixo, munidos de mídia de CD/DVD ou *pen-drive*:

- a) **Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro – PJM/RJ, Av. Presidente Vargas, 522 – 9º andar – Centro – Rio de Janeiro-RJ**, de segunda a sexta-feira, das 09 às 18 horas. Telefone: (21) 2253-0385 ou 2112-7620;
- b) **Procuradoria-Geral de Justiça Militar/PGJM, Setor de Embaixadas Norte, lote 43 – Asa Norte – Brasília-DF, Coordenadoria de Licitações**, de segunda a sexta-feira, das 09 às 18 horas. Telefone: (61) 3255-7460, e-mail: dg.cpl@mpm.gov.br

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para execução da 1ª etapa da obra, compreendendo fundações, paredes de contenção de subsolos, movimentos de terra e estrutura, referente à construção do edifício da nova sede da Procuradoria de Justiça Militar no Rio De Janeiro/RJ (PJM/RJ), com área construída aproximada de 20.000m², composto de dois andares de garagem no subsolo e nove pavimentos acima, no terreno situado na Avenida General Justo, Lotes 6, 7 E 7A, da Quadra 12C e Área Contígua, No Bairro Castelo – Rio de Janeiro/RJ, conforme condições deste Edital e Anexos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Os serviços de que trata este Edital encontram-se descritos, detalhadamente, no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, Anexo I, bem como no Memorial Descritivo do Projeto de Fundações e Estrutura – Anexo I-B.

3.2. Os projetos serão disponibilizados em arquivos eletrônicos, registrados na extensão DWG (Autocad).

3.2. DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÃO

Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

- a) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, a Fiscalização da CONTRATANTE, sob consulta prévia, definirá a dimensão correta;
- b) em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;
- c) em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os

mais recentes;

- d) em caso de dúvida quanto à interpretação dos desenhos, das normas do Caderno de Encargos ou do Edital de Licitação, será consultada a CONTRATANTE;
- e) em caso de divergência entre os quantitativos contidos no orçamento estimado pela CONTRATANTE, constantes na planilha anexa ao edital e os obtidos pela leitura dos projetos/especificações, prevalecerão sempre os últimos, não cabendo qualquer reivindicação decorrente de possíveis diferenças observadas no decorrer da obra, excetuados os casos de revisão contratual previstos na Lei 8.666/93 e/ou as condições previstas na Lei 12.708/2012.

4. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. O valor máximo global aceitável para a contratação desta licitação será de até **R\$ 34.996.746,26 (trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos)** sendo desclassificadas as propostas que ultrapassarem o referido valor global, observada ainda, a exequibilidade da proposta quanto aos preços unitários.

5. DA VISTORIA (OPCIONAL)

5.1. A licitante poderá, facultativamente, realizar vistoria no local de execução da obra para verificação, por meio do seu engenheiro ou arquiteto credenciado, ou equivalente (com extensão de atribuição devidamente concedida e registrada pelo CREA, nos termos do inciso II do art. 10, da Resolução nº 1.010/2005/CONFEA) das reais condições do local onde será executada a obra objeto dos projetos, a exemplo de: efetuar verificação das características do terreno e afastamentos, acessibilidade, bem como para uma avaliação das edificações vizinhas existentes, entre outras necessárias à definição dos itens componentes da proposta, de modo a não deixar dúvidas sobre os trabalhos a executar.

5.2. A vistoria será realizada no local da obra (Avenida Gener al Justo, lotes 6, 7 e 7A, da Quadra 12C e área contígua, no bairro Castelo – Rio de Janeiro/RJ) em horário comercial, até 01 (um) dia útil antes da data de abertura da Licitação, devendo ser marcada previamente, em dias úteis – de segunda a sexta-feira, no horário comercial – pelos telefones (21) 2253-0385; (21) 2112-7620.

5.3. A licitante que não realizar vistoria não poderá alegar desconhecimento das informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações resultantes da contratação deste objeto.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas:

- a) que tenham como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou Contrato Social, atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos;
- b) que estejam devidamente reconhecidas e registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, observado o disposto no Art. 9º da Lei nº 8.666/93;

6.2. Estarão impedidos de participar desta licitação os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações previstas a seguir e nos demais impedimentos previstos no Art. 9º

da Lei nº 8666/93:

- a) consórcio de empresas;
- b) com falência declarada, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- d) empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- e) empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que estejam punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público Militar;
- f) empresas que tenham como sócios, gerentes ou diretores, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público da União e dos Estados, ou ainda, de servidor ocupante, no âmbito do Ministério Público Militar, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, consoante art. 3º da Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- g) o autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- h) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- i) empresas prestadoras de serviços cujo quadro societário seja integrado por servidores(es) público(s) da ativa, ou empregado(s) de empresa pública ou de sociedade de economia mista, na forma estabelecida no inciso XII, do artigo 18 da Lei nº 12.708/2012.

7. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e que pretenderem beneficiar-se nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar, no envelope nº 01 “Documentos”, **certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º, da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.**

7.1.1. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido, para nenhum efeito legal, a ME/EPP, que incorra em uma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

7.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou

empresa de pequeno porte declarada vencedora da licitação, ser-lhe-á assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.5. Serão observados nesta licitação os critérios de desempate, de que trata a Lei Complementar 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07.

7.6. Caso a primeira classificada seja “microempresa” ou “empresa de pequeno porte” será ela considerada vencedora.

7.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja proposta tenha preço até 10% (dez por cento) superior ao menor preço registrado de empresa não ME/EPP será convocada para, se for de seu interesse, apresentar nova proposta de preços que deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão.

7.7.1. Não ocorrendo a apresentação de nova proposta pela ME/EPP mais bem classificada, nos termos do item anterior, e havendo mais de uma ME/EPP na situação de empate, será convocada a remanescente, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.8. No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que se encontrem na situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta. No caso de desistência da contemplada, será dada a oportunidade às remanescentes, na ordem de classificação do sorteio.

7.9. Não ocorrendo a apresentação de proposta, nos termos dos itens 7.7 e 7.8, a proposta originalmente melhor classificada será considerada vencedora.

7.10. Havendo a oferta de menor preço, a ME ou EPP autora da oferta terá o prazo de até 1 (um) dia útil para apresentação da nova proposta de preços, devidamente atualizada ao preço ofertado, sob pena de preclusão.

8. DA IMPUGNAÇÃO / DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO / DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. DA IMPUGNAÇÃO

8.1.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidades na aplicação da Lei nº 8.666/93, protocolizando o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes de “Documentação” (fase de habilitação), em qualquer dos endereços informados nas alíneas “a” e “b” do Capítulo 1 deste Edital, das 09h às 18h, o qual deverá ser julgado e respondido pela **Comissão Especial de Licitação** até 03 (três) dias úteis, contados da data do seu recebimento, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do artigo 113 da Lei 8.666/93.

8.1.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidade nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço mencionado no subitem anterior, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

8.1.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão pertinente.

8.1.4. A resposta da **Comissão Especial de Licitação** à impugnação será disponibilizada para o(s) interessados no endereço informado no item 8.1.1. acima, e divulgada mediante publicação de nota na página do **Ministério Público Militar – MPM**, no endereço www.mpm.gov.br, no link SERVIÇOS/licitações (Convite/Concorrência 2013), cabendo aos interessados acessá-la.

8.2. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.2.1. Eventuais recursos referentes à presente Concorrência, previstos no art. 109 da Lei 8.666/93, deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, devendo ser protocolizados em qualquer dos endereços informados nas alíneas “a” e “b” do Capítulo 1 deste Edital.

8.2.2. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.2.4. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

8.2.5. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e se houver razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

8.2.6. A resposta da **Comissão Especial de Licitação** ao recurso formulado será disponibilizada para o(s) interessados nos endereços informados nas alíneas “a” e “b” do Capítulo 1 deste Edital, e divulgada mediante publicação de nota na página do **Ministério Público Militar – MPM**, no endereço www.mpm.gov.br, no link SERVIÇOS/licitações (Convite/Concorrência 2013), cabendo aos interessados acessá-la.

8.3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.3.1. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes "**Documentação**" e "**Proposta de Preços**".

8.3.2. A resposta da **Comissão Especial de Licitação** ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página web do **Ministério Público Militar – MPM**, no endereço www.mpm.gov.br, no link SERVIÇOS/licitações (Convite/Concorrência 2013), cabendo aos interessados acessá-la.

9. DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

9.1. Para o ato público de apresentação e abertura dos envelopes contendo a documentação e proposta, não será exigida a presença de representantes, porém, sendo de interesse da licitante a

representatividade, esta deverá ser exercida por pessoa devidamente credenciada.

9.2. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela **licitante**, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à "**Documentação**" ou "**Proposta de Preços**".

9.3. Entende-se por documento credencial:

a) **contrato social ou outro ato constitutivo da empresa**, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa **licitante**; e

b) **procuração ou declaração da licitante com firma reconhecida em cartório**, com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação;

9.4. O documento credencial deverá ser apresentado à **Comissão Especial de Licitação**, juntamente com a Carteira de Identidade do representante, no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes "**Documentação**" e "**Proposta de Preços**" ou quando esta o exigir;

9.5. A não apresentação ou incorreção do documento do credenciamento não inabilitará a **licitante**, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

9.6. O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação e poderá representar apenas uma empresa nesta **licitação**;

10. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

10.1. Os envelopes "**Documentação**" e "**Proposta de Preços**" deverão ser entregues, impreterivelmente, até o dia, horário e local já fixados no Capítulo 1 deste Edital, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CONCORRÊNCIA Nº 01/2013
ENVELOPE 1 - "Documentação"
(nome do proponente)
CNPJ da Empresa

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CONCORRÊNCIA Nº 01/2013
ENVELOPE 2 - "Proposta de Preços"
(nome do proponente)
CNPJ da Empresa

10.1.1. Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

10.2. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços", em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às quantidades e características do serviço ofertado, seja de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Especial de Licitação.

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Especial de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles que, por sua natureza, devam ser apresentados em original, preferencialmente numerados conforme exemplo a seguir: 1/10, 2/1010/10, a fim de permitir segurança e celeridade no momento da conferência e exame.

11.2. Não serão aceitos documentos apresentados em papel térmico para fac-símile (fax).

11.3. Para habilitação à presente CONCORRÊNCIA, será exigido da licitante:

11.3.1. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

a) prova de inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ou outra equivalente, compreendendo os seguintes documentos:

c1) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

c2) Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante ou Certidão de não contribuinte;

c3) Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante ou Certidão de não contribuinte.

d) Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

e) Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou certidão positiva de débitos trabalhistas, com efeito de negativa, nos termos da regulamentação do Tribunal Superior do Trabalho.

11.3.1.1. Declaração extraída do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - **SICAF**, que **apresentar habilitação parcial válida no nível Regularidade Fiscal**, poderá substituir os documentos relacionados nas **alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” do item 11.3.1**, para fins de habilitação da empresa licitante cadastrada naquele sistema.

11.3.1.2. O **Certificado de Registro Cadastral-CRC** expedido por Órgão da Administração Pública substituirá os documentos relacionados **nas alíneas “a”, “b” e “c1” do item 11.3.1**, para fins de habilitação da empresa licitante.

11.3.2. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou,
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou ainda
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

11.3.2.1. A Declaração extraída do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - **SICAF**, que apresentar **habilitação parcial válida no nível Habilitação Jurídica**, ou o Certificado de Registro Cadastral-CRC em Órgão da Administração Pública, poderá substituir os documentos relacionados nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 11.3.2, para fins de habilitação da empresa licitante cadastrada naquele sistema.

11.3.3. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Certidão negativa de falência** ou, ser for o caso, certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da proposta. Poderá ser substituída pela Declaração extraída do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - **SICAF**, que apresentar **habilitação parcial válida no nível Qualificação Econômico-Financeira**.
- b) **Comprovação de boa situação financeira** constatada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices acima deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a **R\$ 3.499.674,62 (três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, correspondentes a 10 % (dez por cento) do valor do objeto da licitação (Art. 31, §3º da Lei nº 8.666/93 e art. 43 e 44 da IN/SLTI nº 02, de 11/10/2010), sob pena de inabilitação;

b.2) A comprovação do patrimônio líquido deverá ser demonstrada por meio de:

1) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta; ou

2) cópias de referências do Livro Diário (Nº do livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde contém o balanço patrimonial e demonstrações contábeis extraídas deste livro, com registro na Junta Comercial, Cartório ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, devidamente assinadas pelo seu titular ou representante legal e contador;

b.3) As sociedades criadas no exercício em curso deverão apresentar fotocópia do Balanço de Abertura devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.4) A licitante deverá apresentar os cálculos constantes da alínea “b” em papel timbrado, necessariamente assinado pelo seu representante legal e por contador.

11.3.3.1. A Declaração extraída do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - **SICAF**, que apresentar **habilitação parcial válida no nível Qualificação Econômico-Financeira, com indicação dos índices: LG, SG e LC maior do que 1 (um)**, poderá substituir o documento exigido na **alínea “b” do item 11.3.3**, para fins de habilitação da empresa licitante cadastrada naquele sistema.

11.3.4. Caso nos registros cadastrais conste algum documento com prazo de validade vencido, a licitante deverá anexar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, sob pena de inabilitação.

11.3.5. As comprovações de regularidade junto ao INSS (Certidão Negativa de Débito), FGTS (Certificado de Regularidade Fiscal), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, bem como a Certidão Negativa de Tributos Federais poderão ser verificadas mediante apresentação de certidões extraídas via *internet*, ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua validade nos *sites* respectivos.

11.3.6. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.3.6.1. A documentação mínima abaixo relacionada, referente à Qualificação Técnica, deverá ser apresentada também no **“ENVELOPE Nº 1”**:

a) Certidão de Registro e Quitação expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, que comprove o registro e a situação regular da empresa e dos seus responsáveis técnicos na entidade.

b) Comprovação de vínculo de, no mínimo:

b.1) 1 (um) profissional de **Engenharia Civil (art. 7º da Resolução nº 218/1973/CONFEA) ou de Arquitetura**, ou equivalente (com extensão de atribuição devidamente concedida e registrada pelo CREA, nos termos do inciso II do art. 10, da Resolução nº 1.010/2005/CONFEA),

NOTA: Esse profissional deverá estar devidamente reconhecido e registrado no CREA ou CAU. A comprovação de vínculo dar-se-á mediante a apresentação de, no mínimo, contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, com prazo mínimo de duração determinado, de modo a garantir a permanência do profissional durante a execução dos serviços, admitida a sua substituição por

profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no §10 do art. 30 da Lei 8.666/93.

c) Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que não o próprio licitante, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA ou CAU, onde comprove, ter o profissional executado serviços que atendam às características técnicas, de porte e de tecnologia, e que façam explícita referência às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação com os serviços necessários à realização dos que compõem a contratação, em edificações públicas, comerciais ou residenciais, similares ao objeto a ser licitado. As parcelas de maior relevância referem-se a:

c.1) Execução de estrutura em concreto armado para edificação;

c.2) Execução de fundações em: estaca escavada de grande diâmetro (estacão) ou estaca raiz ou estaca barrete ou estaca pré-moldada cravada;

c.3) Execução de estrutura em concreto armado com fck maior ou igual a 30 Mpa;

c.4) Execução de parede diafragma.

Nota: A comprovação de capacitação técnica profissional do item c) poderá ser atendida por mais de um profissional desde que esses engenheiros/arquitetos atendam os requisitos exigidos nos itens b) e e).

d) Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que não o próprio licitante, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA ou CAU, onde comprove, ter a empresa executado serviços que atendam às características técnicas, de porte e de tecnologia, e que façam explícita referência às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação com os serviços necessários à realização dos que compõem a contratação, em edificações públicas, comerciais ou residenciais, similares ao objeto a ser licitado. As parcelas de maior relevância referem-se a:

d.1) Execução de estrutura em concreto armado para edificação, com área edificada maior ou igual a 10.000,00m² com no mínimo, um (1) subsolo e mais quatro (4) pavimentos acima;

d.2) Execução de fundações em: estaca escavada de grande diâmetro (estacão) ou estaca raiz ou estaca barrete ou estaca pré-moldada cravada, com volume maior ou igual a 300m³ ou somatório de profundidades superior a 2000m;

d.3) Execução de estrutura em concreto armado com fck maior ou igual a 30 Mpa, em volume mínimo de 3.900m³;

d.4) Execução de parede diafragma com área superior 1500m².

11.3.6.2. As empresas deverão apresentar ainda, no **ENVELOPE 01**, os documentos abaixo relacionados, conforme modelos disponibilizados no Anexo III deste Edital:

a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

- b) Declaração expressa do licitante de que não existem na sua empresa trabalhadores nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte, se for o caso;
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- e) Declaração de Parentesco;
- f) Declaração dos Sócios;
- g) Declaração de que concorda com todas as exigências deste edital;
- h) Declaração de compromisso, emitida pela empresa licitante de que o(s) responsável(eis) técnico(s) discriminado(s) na alínea “b” e detentor(es) do acervo técnico constante na alínea “c”, todas do item 11.3.6.1, participará(ão) efetivamente da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que comprovada pela futura contratada e aprovada pela fiscalização;
- i) Declaração de vistoria (facultativa) emitida pela empresa licitante e devidamente atestada por representante do Ministério Público Militar;
- j) Declaração de que retirou e examinou toda a documentação técnica e demais elementos disponibilizados pelo Ministério Público Militar e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não havendo dúvidas sobre os trabalhos a executar;
- k) Declaração de que se compromete a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- l) Declaração de que nenhum dirigente ou responsável técnico do licitante pertence ao quadro de servidores do MPM.

11.4. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Concorrência ou com irregularidades, serão inabilitadas, sem prejuízo do previstos nos itens 7.4 e 13.11 deste Edital.

12. DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1. A contratação objeto deste instrumento tem o seu valor máximo aceitável em **R\$ 34.996.746,26 (trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos)** conforme planilha orçamentária, Anexo I-D do edital.

12.2. A Proposta de preços contida no “**ENVELOPE 2**” (conforme modelo disponível juntamente com este Edital modelo de proposta – Anexo II), deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa por meio eletrônico, preenchida com clareza e precisão, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverá constar:

- a) identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, dados bancários, número do telefone/fax, e-mail, se houver e endereço da empresa;

b) descrição detalhada do objeto, de acordo com as especificações do Edital e do **Caderno de Encargos e Especificações Técnicas**;

c) orçamento detalhado em planilha, discriminando todos os quantitativos e custos unitários que compõem o preço global, com exibição dos valores unitários e total em algarismos e do valor global da proposta em algarismo e por extenso. Cada item deverá conter o correspondente em custos unitários de mão de obra e material, de acordo com as condições deste Edital, devendo já estar inclusos os tributos e tarifas, fretes, encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos e instalações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

d) Declaração de que a proposta compreende o gerenciamento do objeto licitado, todas as despesas com mão de obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, assistência técnica, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de todo o serviço.

e) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

12.3. Não serão aceitas, em hipótese alguma, planilhas de orçamentos contendo em sua composição IRPJ e CSLL, a fim de cumprir determinação do Acórdão 950/2007-TCU, de 25 de maio de 2007.

12.4. No final da planilha deverá constar **demonstração detalhada do cálculo do percentual de B.D.I.** (*o BDI deve conter, no mínimo, o detalhamento de quatro componentes: I - taxa de rateio da administração central; II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado; III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e IV - taxa de lucro*). Sempre que solicitada, a licitante de imediato deverá apresentar detalhamento das composições inseridas na planilha.

12.5. O Orçamento Estimado apresenta os PREÇOS UNITÁRIOS calculados com base na mediana do SINAPI, prioritariamente, e outros preços orçados pela Administração, com base em valores de mercado.

12.6. O orçamento deverá ser elaborado levando-se em consideração o fato de que os serviços e instalações, objeto deste edital, deverão ser entregues completos. Em consequência, ficará a cargo da licitante prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas.

12.7. O prazo máximo para a execução dos serviços é de até 20 (vinte) meses, a contar do 15º (décimo quinto) dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço, conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO aprovado.

12.8. Junto à proposta, a licitante deverá apresentar o **Cronograma Físico-Financeiro**, que deverá ser consequência de planejamento rigoroso, visando à execução dos serviços de forma coerente com as necessidades e prazos dos serviços. Os valores por etapa deverão ser distribuídos de forma coerente em relação ao valor total da obra. **(Modelo no Anexo I-D)**;

12.9. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

12.10. Só será aceita cotação em moeda nacional. O valor global da proposta deverá também ser por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

12.11. Não se admitirá proposta que apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Concorrência não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

12.11.1. No caso de materiais e instalação de propriedade do licitante, de que trata o item anterior, a licitante deverá fazer constar de sua proposta as devidas comprovações. (***Inciso II do Artigo 48 da Lei nº 8.666/93***).

12.12. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às quantidades e características do serviço ofertado ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Especial de Licitação.

12.13. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Especial de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

12.14. A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e com poderes para esse fim.

12.15. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá ser suprida pelas informações constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope "**Documentação**".

13. DOS PROCEDIMENTOS

13.1. Na primeira sessão, a Comissão Especial de Licitação receberá os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e as propostas e identificará os representantes legais dos licitantes, mediante apresentação de documentação credencial, conforme Capítulo 9 deste Edital.

13.1.1. Serão abertos os envelopes “Documentação” para apreciação dos documentos de habilitação e realizada consulta *on-line* no SICAF quanto à situação das empresas, imprimindo-se as declarações demonstrativas da situação de cada licitante.

13.2. Os documentos e declarações extraídos do SICAF, bem como o fecho dos envelopes de proposta serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados.

13.3. Se necessário, a Comissão poderá suspender a sessão para análise e julgamento dos documentos, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos.

13.4. Caso ocorra a suspensão prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes “Proposta de Preços”, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos representantes das licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta até finalizado o julgamento da documentação de habilitação.

13.5. Ultrapassada a fase de habilitação dos licitantes e, transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou julgados os recursos interpostos, ou havendo desistência expressa de interposição de recurso, os envelopes “Propostas de Preços” serão devolvidos aos licitantes inabilitados e abertos os envelopes das licitantes habilitadas e rubricados todos os documentos pelos representantes presentes e membros da Comissão.

13.6. Abertos os envelopes “Proposta de Preços”, não caberá desclassificação por motivo relacionado a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13.7. Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão

13.8. Serão lavradas atas circunstanciadas das reuniões realizadas, assinadas por todos os membros da Comissão e representantes presentes, mencionando todas as licitantes, habilitações e inhabilitações, as propostas apresentadas e todas as ocorrências pertinentes ao julgamento desta licitação.

13.9. Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes.

13.10. A inhabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

13.11. É facultada à **Comissão Especial de Licitação** ou à autoridade superior, em qualquer fase desta **Concorrência**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente dos envelopes "Documentação" e das “Proposta de Preços” (Lei nº 8.666/93, art. 43, § 3º).

13.12. Os envelopes “Proposta de Preços” das licitantes inhabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de **10 (dez) dias úteis**, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, após denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela **Comissão Especial de Licitação**.

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. O critério de julgamento das propostas de preços será o de **MENOR PREÇO**, em conformidade com o § 1º do inciso I do art. 45, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Após análise, será desclassificada, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, a proposta que:

- a) não atender às exigências deste Edital;
- b) apresentar valor global superior a **R\$ 34.996.746,26 (trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos)** ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- c) não for assinada na última folha pelo representante legal da proponente;
- d) contiver emendas, borrões ou rasuras que comprometam sua apresentação e compreensão.

14.2.1. Caso se verifique na proposta de menor valor global a ocorrência de itens com preços unitários superiores aos orçados pela Administração, a licitante deverá, a critério da Comissão, apresentar relatório técnico circunstanciado justificando a composição dos preços;

14.3. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas (valor GLOBAL) cujos valores

sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b) valor orçado pela Administração.

14.4. Do licitante vencedor, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do item 14.3, será exigida, para assinatura do Contrato, prestação de **GARANTIA ADICIONAL**, em uma das modalidades previstas no § 1º artigo 56 da Lei nº 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta.

14.5. A Comissão poderá relevar erros formais evidentes, desde que não comprometam a compreensão e a lisura das propostas.

14.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação dar-se-á, obrigatoriamente, por sorteio realizado em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados, observando-se ainda os critérios de desempate previstos Lei Complementar nº 123/93, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07, presentes no Capítulo 7 deste Edital.

14.7. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar às licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.

14.8. Será declarada vencedora a proponente que apresentar a proposta de menor preço global, depois de vencidas todas as etapas de julgamento previstas neste capítulo.

14.9. Após o julgamento das propostas com a classificação final das licitantes, será publicado no Diário Oficial da União o resultado desta licitação, conforme exigido pela Lei nº 8.666/93.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1. Após a divulgação do julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a Comissão Especial de Licitação encaminhará o processo à autoridade superior, para fins de homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto da licitação à empresa vencedora.

15.2. A autoridade competente para a aprovação do procedimento, somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

15.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Ocorrendo anulação ou revogação desta licitação, o Ministério Público Militar providenciará a publicação no diário Oficial da União, a partir da qual correrá o prazo para a interposição de recurso hierárquico.

16. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1. As obrigações e demais disposições contratuais a que estarão sujeitas a Contratante e a

Contratada estão presentes na Minuta Contratual – Anexo V deste instrumento.

16.2. Após a homologação do resultado da licitação pertinente, a Administração do MPM poderá convocar a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

16.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora**, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do MPM.

16.4. A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade da situação fiscal e trabalhista do licitante vencedor, podendo ser comprovada junto ao SICAF ou certidões pertinentes.

16.5. No ato da contratação, o licitante vencedor deverá apresentar documento que dê poderes para seu representante assinar o contrato em nome da empresa, devidamente reconhecido em cartório.

16.6. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado, qualquer condição apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos da licitação.

16.7. É facultado ao MPM, quando a licitante vencedora não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da propostas da primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar a licitação, sem prejuízo do estabelecido no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

16.8. A simples participação nesta licitação significa a concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme Art. 102, §6º, inciso III, da Lei 12.708/2012.

17. DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A Contratada/Licitante ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, conforme abaixo estabelecido:

17.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a Contratada/Licitante ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia/hora de atraso injustificado para os subitens “2”, “2.3”, “3”, “4.1”, “7”, “9”, “10” e “12” da Cláusula Quarta, bem como para o Parágrafo Sexto da Subcláusula Primeira e Parágrafo Primeiro e Parágrafo Terceiro da Subcláusula Segunda, ambos da Cláusula Nona, Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quarta e Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima, (conforme Contrato – Anexo IV – Minuta do Contrato) calculado sobre o valor total do contrato, limitada a 5%;

b.2) 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de atrasos superiores aos previstos na subalínea b.1 anterior, ou no caso de inexecução parcial da

obrigação assumida;

b.3) 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MPM, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas, quanto à publicação, as penalidades de advertência e multa de mora).

17.3. DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

17.3.1. Se o valor da multa não for depositado, mediante Guia de Recolhimentos da União – GRU, será automaticamente descontado da garantia oferecida pela Contratada. Caso o valor da garantia seja insuficiente, o remanescente será descontado das parcelas subseqüentes de preço a que a **Contratada** vier a fazer jus.

17.3.2. Caso os créditos da **Contratada** sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente, observadas, neste caso, a conveniência, razoabilidade e economicidade para a Administração.

17.4. DA DEFESA PRÉVIA

17.4.1. Da aplicação das penas definidas neste Capítulo, caberá a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da intenção de punir.

17.5. DOS RECURSOS

17.5.1. Das penalidades referidas neste Capítulo, exceto para aquela definida na alínea “d”, do item 17.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

17.5.2. O recurso será dirigido ao Sr. Diretor-Geral da Secretaria da **Contratante**, que o decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observado o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

17.6. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

17.6.1. No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do item 17.1 deste Capítulo, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

18. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial ou outras despesas que porventura venham a ser criadas legalmente ou por acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, as quais se obriga a saldar na época devida.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

19.1. As despesas com a execução do contrato correrão no presente exercício à conta do Programa/Atividade (PTRES) 037982 e 068590, dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público Militar para o exercício de 2013, e nos demais exercícios, se for o caso, à conta da dotação prevista para atender despesa da mesma natureza.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A participação da licitante implica aceitação plena de todos os termos do Edital, independentemente de menção diversa contida em sua proposta.

20.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

20.4. Cópia deste Edital será fornecida gratuitamente aos interessados, observando o contido no item 1.3.1 deste Edital.

20.5. Será franqueada aos interessados, em qualquer fase da licitação, vista ao processo desta Concorrência, na Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro – PJM/RJ.

20.6. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais decorrente da presente licitação será o da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2013.

Carlos Alberto de Sousa Lima
Presidente

Cláudia Carneiro Araújo
Membro

Leda Maria Portela de Moura
Membro

Marcelo Takeshi Matsunaga
Membro

Wellington Cícero Antunes do Nascimento
Membro

ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Contendo:

Anexo 1-A – Memorial Descritivo para Contratação da 1ª Etapa da Obra

Anexo 1-B – Memorial Descritivo do Projeto de Estruturas e Fundações

Anexo 1-C – Memorial de Especificações Técnicas do Projeto SPDA

Anexo 1-D – Planilha Orçamentária Estimativa da Obra

Anexo 1-E – Cronograma físico-financeiro

Anexo 1-F – Relação de Plantas dos Projetos (os projetos seguirã

(Disponível, juntamente com este Edital, na página do Ministério Público Militar - www.mpm.gov.br ou, diretamente, na sede da PGJM ou da PJM/RJ, nos endereços informados no item 1.3 deste Edital)

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(Orçamento estimativo)

(Disponível, juntamente com este Edital, na página do Ministério Público Militar - www.mpm.gov.br ou, diretamente, na sede da PGJM ou da PJM/RJ, nos endereços informados no item 1.3 deste Edital)

ANEXO III

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Concorrência nº 01/2013

Processo nº 08160.014970/2012

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(MODELO DE PROPOSTA)

FOLHA DE ROSTO

Razão Social: _____

CNPJ/MF N° _____

Endereço: _____

Telefone: _____/Fax: _____

Correio eletrônico: _____

Validade da Proposta: _____ dias (no mínimo 60 (sessenta) dias)

Dados Bancários: Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

Representante da Empresa: _____

Cargo: _____ RG: _____ CPF: _____

ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	VALOR TOTAL (R\$)
Contratação de empresa especializada de engenharia para execução da 1ª etapa da obra, compreendendo fundações, paredes de contenção de subsolos, movimentos de terra e estrutura, referente à construção do edifício da nova sede da Procuradoria de Justiça Militar no Rio De Janeiro/RJ (PJM/RJ).	
Vigência do Contrato: 20 (vinte) meses, conforme contrato.	
Demais Condições: Conforme Edital e Anexos da Concorrência nº _____ /2013.	

Observação: A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR AINDA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, CONFORME MODELO DISPONIBILIZADO, JUNTAMENTE COM ESTE EDITAL, NA PÁGINA DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR - www.mpm.gov.br E NOS ENDEREÇOS INDICADOS NESTE INSTRUMENTO.

ANEXO IV
MODELOS DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS NESTA CONCORRÊNCIA

ANEXO IV-A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXISTE FATO IMPEDITIVO

_____(empresa), CNPJ nº _____,
declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação na presente licitação - Concorrência nº 01/2013 - ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

local e data

assinatura do representante legal
carimbo ou identificação

ANEXO IV-B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CNPJ/MF nº, DECLARA, em cumprimento ao disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, para os fins exigidos no edital da Concorrência nº 01/2013, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

local e data

assinatura do representante legal
carimbo ou identificação

OBS. 1: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do Proponente.

OBS. 2: caso empregue menor a partir de 14 anos, assinalar a ressalva acima.

ANEXO IV-C

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

A _____ empresa _____, CNPJ
nº: _____, declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos
estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a usufruir o tratamento
favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar nesta Concorrência nº
01/2013.

local e data

assinatura do representante legal
carimbo ou identificação

ANEXO IV-D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____ (identificação completa do representante da licitante)
como representante devidamente constituído da
_____ (RAZÃO SOCIAL e CNPJ)
doravante denominado Licitante, para fins de participação na Concorrência nº 01/2013, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não nesta licitação;
- (d) o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Ministério Público Militar/MPM antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

local e data

assinatura do representante legal
carimbo ou identificação

ANEXO IV-E

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO (RESOLUÇÃO CNMP 37/2009)

A empresa _____,
CNPJ nº _____ declara, sob as penas da lei e para os fins de contratação
com o Ministério Público Militar pela Concorrência nº 01/2013, nos termos da Resolução nº
37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, que:

() o(s) seu(s) sócio(s), gerente(s) e diretor(es), conforme o caso, NÃO É/SÃO

a) membros ou servidores do MPM;

b) cônjuge(s), companheiro(s)(as) ou parente(s), em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios) e dos Estados, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da administração pública direta e indireta dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

c) cônjuge(s), companheiro(s)(as) ou parente(s), em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento, no âmbito do Ministério Público Militar, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da administração pública direta e indireta dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

local e data

assinatura do representante legal
carimbo ou identificação

ANEXO IV-F

MODELO DE DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público Militar, pela Concorrência nº 01/2013, que o(s) integrantes(s) do quadro societário da empresa _____, CNPJ nº _____, não é(são) servidor(es) público(s), da ativa, ou empregado(s) de empresa pública ou sociedade de economia mista.

local e data

assinatura do representante legal
carimbo ou identificação

ANEXO IV-G

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM TODAS AS EXIGÊNCIAS
DESTE EDITAL**

A empresa _____, CNPJ nº: _____, declara que está
ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital para a Concorrência nº 01/2013.

local e data

assinatura do representante legal
carimbo ou identificação

ANEXO IV-H

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

A empresa _____ vem, por meio desta, **DECLARAR** que o (s) seu(s) responsável(is) técnico(s) credenciados nos termos da letra “b” do item 11.5.1 do Edital, detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s) apresentados em atendimento à letra “c” do mesmo item, **PARTICIPARÃO EFETIVAMENTE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** objeto da Concorrência nº 01/2013.

local e data

assinatura do representante legal
carimbo ou identificação

ANEXO IV-I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

- OPCIONAL -

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

CONCORRÊNCIA Nº 01/2013
Processo nº 08160.014970/2012

Declaro para fins de prova junto ao Ministério Público Militar que a Empresa _____, neste ato representada pelo Sr. _____ (engenheiro ou arquiteto credenciado ou equivalente - com extensão de atribuição devidamente concedida e registrada pelo CREA, nos termos do inciso II do ar. 10, da Resolução nº 1.010/2005/CONFEA) portador do CREA/CAU nº _____, compareceu à **Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro – PJM/RJ, para visita técnica ao local da obra objeto da Concorrência Pública nº 01/2013, situado na Avenida General Justo, lotes 6, 7 e 7A, da Quadra 12C e área contígua, no bairro Castelo – Rio de Janeiro/RJ e obteve todas as informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos serviços licitados.**

Empresa:	Servidor do MPM:
Rio de Janeiro, ____/_____/2013.	Rio de Janeiro, ____/_____/2013.
_____ Assinatura do responsável técnico (vistoriador)	_____ Assinatura e Carimbo do membro da CEL/PJM

Observação: A vistoria será realizada no local da obra em horário comercial, até **01 (um) dia útil antes da data de abertura da Licitação**, devendo ser marcada previamente, em dias úteis – de segunda a sexta-feira, no horário comercial – pelos telefones (21) 2253-0385; (21) 2112-7626; (21) 2112-7622. A licitante que não realizar vistoria não poderá alegar desconhecimento das informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações resultantes da contratação deste objeto.

ANEXO IV-J

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE DOCUMENTAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº: _____ vem, por meio desta, declarar que retirou e examinou toda a documentação técnica e demais elementos disponibilizados pelo Ministério Público Militar e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da Concorrência nº 01/2013, não havendo dúvidas sobre os trabalhos a executar.

local e data

assinatura do representante legal
carimbo ou identificação

ANEXO IV-K

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO REFERENTE A HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa _____, CNPJ nº: _____ vem, por meio desta, declarar que se compromete a manter, durante todo o período de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para cumprimento das obrigações objeto da Concorrência nº 01/2013.

local e data

assinatura do representante legal
carimbo ou identificação

ANEXO IV-L

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTES AOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DA EMPRESA

A empresa _____, CNPJ nº _____ declara, sob as penas da lei e para os fins de contratação com o Ministério Público Militar pela Concorrência nº 01/2013, que os seus dirigentes ou responsáveis técnicos não pertencem ao quadro de servidores do MPM, bem como não participaram na elaboração de qualquer fase do projeto de que trata a presente licitação, estando ciente da vedação estabelecida no art. 9º, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

local e data

assinatura do representante legal
carimbo ou identificação

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /2013-MPM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, E A EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DA 1ª ETAPA DA OBRA, COMPREENDENDO FUNDAÇÕES, PAREDES DE CONTENÇÃO DE SUBSOLOS, MOVIMENTOS DE TERRA E ESTRUTURA, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA NOVA SEDE DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR NO RIO DE JANEIRO/RJ.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, situado no Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0004-55, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **JAIME DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.501.832, SSP/DF, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 033.708.388-69, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe conferem as Portarias PGJM nº 439, de 23 de outubro de 2012 e nº 240, de 11 de junho de 2012.

CONTRATADA: (.....), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº (.....), com sede na (.....), (.....), CEP (.....), telefone(.....), neste ato representada por seu (.....) (.....), brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº (.....), expedida pelo (.....), inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº (.....).

FINALIDADE: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução da 1ª etapa da obra, compreendendo fundações, paredes de contenção de subsolos, movimentos de terra e estrutura, referente à construção do edifício da nova sede da Procuradoria de Justiça Militar no Rio De Janeiro/RJ (PJM/RJ).

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global, execução indireta.

ATO DE AUTORIZAÇÃO: Processo nº 08160.014970/2012 .

SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES: Lei 8.666/93, Código Civil e legislação citada no Edital de Concorrência nº (.....), de (.....), Processo nº 08160.014970/2012, ao qual este Contrato está vinculado, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada de engenharia para execução da 1ª etapa da obra, compreendendo fundações, paredes de contenção de subsolos, movimentos de terra e estrutura, referente à construção do edifício da nova sede da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ (PJM/RJ), com área construída aproximada de 20.000 m², composto de dois andares de garagem no subsolo e nove pavimentos

acima, no terreno situado na Avenida General Justo, Lotes 6, 7 E 7A, da Quadra 12C e Área Contígua, No Bairro Castelo – Rio De Janeiro/RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Edital de Concorrência nº (.....), de (.....), e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela **CONTRATADA** em (.....), constante do Processo nº 08160.014970/2012, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO A SER EXECUTADO E DAS DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÃO

Os serviços de que trata este Contrato encontram-se descritos, detalhadamente, no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, Anexo 1, bem como no Memorial Descritivo do Projeto de Fundações e Estrutura – Anexo 1-B. Os projetos serão disponibilizados em arquivos eletrônicos, registrados na extensão DWG (Autocad).

PARÁGRAFO ÚNICO - DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÃO

Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

- a) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, a Fiscalização da **CONTRATANTE**, sob consulta prévia, definirá a dimensão correta;
- b) em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;
- c) em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;
- d) em caso de dúvida quanto à interpretação dos desenhos, das normas do Caderno de Encargos ou do Edital de Licitação, será consultado a **CONTRATANTE**;
- e) em caso de divergência entre os quantitativos contidos no orçamento estimado pela **CONTRATANTE**, constantes na planilha anexa ao edital e os obtidos pela leitura dos projetos/especificações, prevalecerão sempre os últimos, não cabendo qualquer reivindicação decorrente de possíveis diferenças observadas no decorrer da obra, excetuados os casos de revisão contratual previstos na Lei 8.666/93 e/ou as condições previstas na Lei nº 12.708/2012 (LDO 2013).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) promover, por intermédio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela, podendo, para tanto, sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos;
- c) permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas instalações, **quando devidamente identificados**, para realização dos serviços, objeto deste instrumento;
- d) autorizar serviços pertinentes à obra, desde que comprovada a necessidade deles, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela **CONTRATANTE**;

- e) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais;
- f) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, bem como no Projeto de Fundações e Estrutura, obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento, e em especial:

1) responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, empenhando-se para que esse seja realizados por mão de obra técnica qualificada, com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições deste Contrato e dos seus anexos, já devendo estar inclusos no valor proposto todos os custos pertinentes à formação do preço, tais como mão de obra, impostos, taxas, frete, lucro etc.;

1.1) À exceção das hipóteses de revisão e do disposto no subitem 1.2 seguinte, não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global por parte da **CONTRATADA**, ainda que tenha executado correta e completamente os serviços, sob quaisquer tipos de alegação, tais como, perdas não consideradas, custos com deslocamento de pessoal, projetos incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega dos serviços especificados no prazo, entre outros;

1.2) A **CONTRATADA** declara, de conformidade com a Lei nº 12.708/2012 (LDO 2013), expressa concordância com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

2) executar/entregar a obra de que trata este Contrato em até 20 (vinte) meses, a contar do 15º (décimo quinto) dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço, conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO aprovado. Esse prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração da **CONTRATANTE**;

2.1) caso os serviços sejam diferentes do especificado, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição dos mesmos. Nesse caso, a **CONTRATADA** arcará com o ônus decorrente desse atraso, sujeitando-se às sanções cabíveis;

2.2) providenciar, por sua conta e responsabilidade, todos os registros e licenças exigidos por lei ou atos dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais competentes, para a execução da obra;

2.3) providenciar, até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à emissão da Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura/CREA/RJ;

2.3.1) exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Fiscalização da **CONTRATANTE**, quando solicitado;

2.4) observar as leis, regulamentos e posturas edilícias referentes à obra e à segurança pública, bem como às normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local, e à colocação de placas contendo o nome do responsável técnico pela execução das obras e do(s) autor(es) do(s) PROJETO(S);

2.5) cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus profissionais trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), ficando a cargo da **CONTRATADA** e a sua expensas o fornecimento de quaisquer equipamentos necessários ao cumprimento dessa condição, podendo a **CONTRATANTE** paralisar os serviços enquanto tais profissionais não estiverem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da

CONTRATADA;

3) fornecer, a sua expensas e responsabilidade, toda mão de obra direta ou indireta a ser empregada na execução do objeto contratado, em quantidade e qualificação profissional adequadas, devendo substituir imediatamente, após a notificação, qualquer empregado cujo comportamento seja julgado inadequado ou cujo trabalho venha a ser recusado pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, por má qualidade do serviço executado, sendo expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Ministério Público Militar durante a vigência do contrato;

3.1) submeter à aprovação da Fiscalização da **CONTRATANTE**, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra;

3.2) manter na obra engenheiros residentes, a fim de garantir toda assistência técnico-administrativa necessária ao conveniente andamento dos trabalhos e à perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, sob as responsabilidades legais vigentes;

3.3) submeter à aprovação da Fiscalização da **CONTRATANTE**, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

3.3) fornecer e conservar pelo período que for necessário, equipamento e ferramental adequado a assegurar o progresso satisfatório das obras;

3.4) submeter à Fiscalização da **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, as amostras dos materiais a serem empregados nos serviços, antes da sua execução;

3.4.1) providenciar, a sua expensas, junto a instituições capacitadas para este fim, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a Fiscalização da **CONTRATANTE** julgar necessário;

3.5) fornecer e preencher o Diário de Obra, para acompanhamento da execução da obra e dos serviços a ela inerentes, assinado pelo engenheiro responsável e pela Fiscalização da **CONTRATANTE**. O diário deverá ser anotado em 3 (três) vias, sendo uma via para a **CONTRATADA**, uma para a Fiscalização da **CONTRATANTE** e outra para ser mantida na obra. Deverão constar no diário, dentre outros assuntos pertinentes:

a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

b) as consultas à FISCALIZAÇÃO;

c) as datas de conclusão das etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

d) os acidentes ocorridos na execução da obra ou serviço;

e) as respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;

f) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra e/ou serviço;

g) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro.

4) garantir, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, a obra e todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

4.1) refazer corretamente, no prazo a ser estabelecido pela Fiscalização/MPM, para cada caso, os serviços rejeitados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, considerados como mal executados, sem prejuízo da contagem dos prazos estabelecidos no contrato, arcando a **CONTRATADA** com o ônus decorrente do fato;

4.2) remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

5) credenciar preposto junto ao MPM, durante a execução do objeto contratado, o qual deverá tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e responder aos questionamentos que porventura a Fiscalização/MPM venha a solicitar, bem como tomar as providências pertinentes para que

sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

6) não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do MPM, **sob pena de rescisão contratual**;

7) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do MPM ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

7.1) indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

8) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do MPM, **sob pena de rescisão contratual**;

8.1) não subcontratar o total das obras e serviços, salvo quanto a itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados e, neste caso, mediante prévia autorização da Fiscalização da Contratante. A responsabilidade sobre esses serviços não será transmitida aos subcontratados perante a **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá sempre responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais;

9) responsabilizar-se por todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo MPM, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

9.1) efetuar o pagamento de seguros, impostos, contribuições sociais e de toda e qualquer despesa referente à execução da obra, inclusive aprovação de projetos e licenças em Repartições Públicas;

9.2) arcar com as despesas de consumo de água, luz, força e energia que digam respeito diretamente às obras e serviços contratados, os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o Contrato;

9.3) obter da(s) firma(s) subcontratada(s), se houver, os recibos de contribuição junto ao INSS e dos demais encargos sociais relativos aos serviços por ela(s) executados na obra;

10) comunicar ao MPM, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, **sob pena de rescisão contratual**; o prazo disposto nesta alínea inicia sua contagem a partir do registro da alteração;

11) acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da Fiscalização da **CONTRATANTE**;

12) comunicar imediatamente à Fiscalização do MPM toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

13) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é de R\$ (.....) (.....), discriminado de acordo com as planilhas e o cronograma físico-financeiro apresentados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratado será efetuado, contra apresentação de nota fiscal, em etapas, conforme previsto nas Etapas de elaboração dos projetos e cronograma de pagamentos e medição dos serviços realizados (Anexo 1 deste Contrato).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Obedecido o cronograma apresentado e aprovado pelo MPM, a **CONTRATADA** solicitará à Fiscalização/MPM a aferição dos trabalhos executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A emissão e a apresentação da fatura pela **CONTRATADA** somente deverá ocorrer após autorização expressa da **CONTRATANTE**, mediante correspondência informando o cumprimento da etapa contratual. A data desta autorização expressa será considerada como a da aferição do adimplemento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento da primeira parcela do valor contratado ficará condicionado à apresentação dos documentos abaixo relacionados, com as devidas taxas pagas pela **CONTRATADA**:

- Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Responsável Técnico, referente à obra contratada;
- Matrícula da obra no INSS.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda, juntamente com a nota fiscal/fatura os documentos relacionados a seguir, para efetivação do(s) pagamento (s) pela **CONTRATANTE**:

- a) cópia da GPS quitada e recolhida na matrícula da obra (CEI), devidamente autenticada – GPS específica;
- b) cópia da GFIP específica da obra (matrícula CEI), com comprovante de entrega na rede bancária e devidamente autenticada;
- c) declaração de que a **CONTRATADA** possui escrituração contábil firmada pelo contador e pelo responsável pela empresa, e de que os valores apresentados referentes aos documentos da contratação – guias, notas fiscais, etc., encontram-se devidamente contabilizados.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverão ser emitidos documentos de cobrança distintos para as prestações deste Contrato e para as prestações relativas a cada acréscimo eventualmente contratado. Eventuais deduções relativas às supressões contratuais serão registradas/deduzidas no documento de cobrança relativo à prestação onde o serviço suprimido deveria ser originalmente cobrado.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatando a **CONTRATANTE** qualquer divergência ou irregularidade no documento de cobrança (nota fiscal, fatura, nota fiscal-fatura ou recibo), este será devolvido à **CONTRATADA** em, no máximo, 3 (três) dias úteis, a contar da apresentação, para as devidas correções. Neste caso, a **CONTRATANTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após o adimplemento das obrigações contratuais, atestada a conformidade da execução do serviço com as exigências estabelecidas, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, discriminando a parcela ou etapa a ser paga, juntamente com a memória de cálculo necessária.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** e

entregues na Secretaria da Procuradoria da Justiça Militar Rio de Janeiro/RJ, situada na Av. Presidente Vargas, 522, 5º e 9º andares, para fins de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO NONO- Para efeito de pagamento, será previsto prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data do aceite do adimplemento de cada parcela, desde que não haja fator impeditivo por parte da **CONTRATADA**, sendo que o pagamento dar-se-á mediante ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - De acordo com o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe seja imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por quaisquer operações financeiras, seja de natureza comercial, bancária, trabalhista ou outras que a **CONTRATADA** venha assumir utilizando o nome do Ministério Público Militar – MPM, ou apresentando o TERMO DE CONTRATO originado da contratação, mesmo nos casos em que qualquer uma dessas operações tenha correlação com o desenvolvimento da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR/MPM, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão obtidos mediante aplicação da taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001643, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001643$$

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE – O preço cotado será reajustado anualmente, a contar da data-limite estipulada para apresentação da proposta, com base no índice publicado na tabela “CUSTO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS” – Edificações - coluna 35, da revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas - FGV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito de reajustamento, o índice inicial será aquele referente ao mês da data-limite para apresentação da proposta; e o final, o referente ao mês do reajuste devido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - REVISÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão deste, a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém, com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do valor contratado, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão deste Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercutiu no valor total pactuado.

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratual, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 26 (vinte e seis) meses, já computados o prazo de execução do objeto contratado e os prazos de recebimento provisório (com respectivas correções, se for o caso) e definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura e vai até ____ de _____ de _____, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo ao contrato, na ocorrência de fato regularmente comprovado que justifique tal necessidade, nos termos do Parágrafo Terceiro desta Cláusula. O novo prazo deverá ser o suficiente e necessário para a conclusão

do objeto contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos previstos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS SEGUROS ESPECÍFICOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - Será exigido da **CONTRATADA**, no ato da assinatura do contrato, prestação de garantia em favor do MPM, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da **CONTRATADA**:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de opção pela garantia na modalidade de **caução em dinheiro**, esta deverá ser depositada em caderneta de poupança em nome do Ministério Público Militar, na Caixa Econômica Federal, conforme art. 82 do Decreto nº 93.872/1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de opção pela garantia em **títulos da dívida pública**, deverão tais títulos ser acompanhados de documento emitido pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, no qual esse atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de opção pela garantia do tipo “**Seguro-Garantia**”, esse deverá ser feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, em nome do MPM, com firma devidamente reconhecida em cartório.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de a garantia de execução ser do tipo “**Carta de Fiança Bancária**”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório.

PARÁGRAFO QUINTO - Reduzido, aumentado ou utilizado o valor da garantia, total ou parcialmente, em razão de alterações/aditamentos e prorrogações deste Contrato, ou em razão de aplicação de penalidades ou pagamento de qualquer obrigação ocasionada pela **CONTRATADA**, fica a mesma obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que for notificada pelo MPM.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a **CONTRATADA** não entregue a garantia mencionada no *caput* ou a complementação/reposição mencionada no Parágrafo Quinto no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura deste Contrato ou da notificação do MPM, conforme o caso, sem apresentação de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, a Administração poderá aplicar-lhe multa, calculada sobre o valor total do contrato, conforme subalíneas b.1 e b.2 do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira e sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após o cumprimento fiel e integral deste Contrato, ao término de sua vigência, a garantia prestada será liberada ou restituída à **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DOS SEGUROS ESPECÍFICOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá fazer em companhia seguradora idônea e apresentar à **Administração do Ministério Público Militar**, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato, seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula seguro obrigatório contra acidentes de trabalho e seguro de riscos contra fogo, inclusive o celeste, correndo à sua conta as despesas não cobertas pelas respectivas apólices.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento do objeto será realizado:

a) provisoriamente, quando as obras e serviços ficarem integralmente concluídos, de acordo com o previsto no Contrato e seus anexos, sendo lavrado o respectivo termo **em até 15 (quinze) dias** da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

a.1) O Termo de Recebimento Provisório será lavrado em 3 (três) vias de igual teor, todas elas assinadas por uma comissão composta por 3 (três) representantes do **CONTRATANTE** e pelo representante legal da **CONTRATADA**, sendo que as duas primeiras vias ficarão em poder do **CONTRATANTE**, destinando-se a terceira à **CONTRATADA**.

a.1.1) O recebimento provisório somente ocorrerá após a entrega à **CONTRATANTE** de **todos** os projetos atualizados (“AS BUILT”) e fornecimento, quando for o caso, dos certificados de aprovação por parte de órgãos fiscais do Governo.

b) definitivamente - O Termo de Recebimento Definitivo dos bens e serviços contratados será lavrado **em até 90 (noventa) dias** após o Recebimento Provisório e a verificação, quando da conclusão dos serviços, da adequação do objeto aos termos contratuais, e deverão ter sido satisfeitas as condições a seguir:

b.1) atendidas todas as reclamações da Fiscalização/MPM, referentes a defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento dos bens e serviços executados;

b.2) solucionadas todas as reclamações, porventura feitas, quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviço empregados na contratação;

b.3) entregue a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS, relativa à obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o serviço/fornecimento ou parte dele não satisfaça às especificações exigidas, deverá ser corrigido pela **CONTRATADA**, por sua conta e risco, **no prazo a ser estabelecido pela Fiscalização/MPM**, para cada caso; o respectivo prazo será contado do recebimento da notificação emitida pelo MPM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Findo o prazo para sanar os defeitos e imperfeições não corrigidos tempestivamente pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá utilizar-se das garantias

contratuais referidas neste instrumento, não desconsideradas as demais sanções passíveis de adoção pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento pela Administração não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela legislação de regência ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O instrumento deste Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - No interesse da Administração do MPM, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do contrato correrão no presente exercício à conta do Programa/Atividade (PTRES) 037982 e 068590, dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público Militar para o exercício de 2013, e nos demais exercícios, se for o caso, à conta da dotação prevista para atender despesa da mesma natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho nº 2013NE00(.....), em (.....), à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93, conforme abaixo estabelecido:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração e de inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia/hora de atraso injustificado para os subitens “2”, “2.3”, “3”, “4.1”, “7”, “9”, “10” e “12” da Cláusula Quarta, bem como para o Parágrafo Sexto da Subcláusula Primeira e Parágrafo Primeiro e Parágrafo Terceiro da Subcláusula Segunda, ambos da Cláusula Nona, Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quarta e Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima, calculado sobre o valor total do contrato, limitada a 5%;

b.2) 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de atrasos superiores aos previstos na subalínea b.1 anterior ou no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MPM, por

prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas, quanto à publicação, as penalidades de advertência e multa de mora).

PARÁGRAFO TERCEIRO – DESCONTO DO VALOR DA MULTA - Se o valor da multa não for depositado, mediante Guia de Recolhimentos da União – GRU, será automaticamente descontado da garantia oferecida pela **CONTRATADA**. Caso o valor da garantia seja insuficiente, o remanescente será descontado das parcelas subsequentes de preço a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus. Caso os créditos da **CONTRATADA** sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente, observadas, neste caso, a conveniência, razoabilidade e economicidade para a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - DEFESA PRÉVIA - Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula, caberá a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da intenção de punir.

PARÁGRAFO QUINTO -RECURSOS - Das penalidades referidas nesta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea “d”, do Parágrafo Primeiro, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

a) O recurso será dirigido ao Sr. Diretor-Geral da Secretaria do **CONTRATANTE**, que o decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observado o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO- No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto ou comissão designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O MPM designará um gestor ou comissão de fiscalização do instrumento contratual, para acompanhamento da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

a) Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a Fiscalização da **CONTRATANTE** ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal/Comissão de Fiscalização do instrumento serão solicitadas à autoridade competente do MPM, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização da **CONTRATANTE** deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - É direito da Fiscalização/MPM rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução esteja irregular e/ou não seja a especificada.

PARÁGRAFO QUINTO - No decorrer dos trabalhos, toda e qualquer comunicação a ser realizada com a Fiscalização da **CONTRATANTE** ou com a equipe técnica do MPM deverá ser documentada por meio de correspondência formal e, em caso de reunião, deverá ser elaborada ata, firmada por todos os participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas em Contrato, além dos casos enumerados nos incisos I a XII, XVI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

I - abandono da obra, assim considerada, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços por mais de 20 (vinte) dias corridos;

II - atraso decorrente da defasagem da obra em relação ao cronograma em vigor, verificada em qualquer etapa da programação, superior a 20% (vinte por cento) do prazo global;

III - colocação de empecilhos à realização, pela FISCALIZAÇÃO, de vistorias às obras ou serviços contratados; e

IV - cometimento reiterado de faltas na execução da obra.

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial ou outras despesas que porventura venham a ser criadas legalmente ou por acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste contrato, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida deste instrumento contratual e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial (DOU), nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Brasília-DF, de de 2013.

Pela Contratante:

Pela Contratada:

JAIME DE CASSIO MIRANDA

Diretor-Geral

(Nome)

(Cargo)

Testemunha:

Testemunha:

Gutemberg Martins dos Santos

CPF: 238.811.511-68

Nome:

CPF:

ANEXO 1 AO CONTRATO N° /2013

CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Contendo:

Anexo 1-A – Memorial Descritivo para Contratação da 1ª Etapa da Obra

Anexo 1-B – Memorial Descritivo do Projeto de Estruturas e Fundações

Anexo 1-C – Memorial de Especificações Técnicas do Projeto SPDA

Anexo 1-D – Planilha Orçamentária Estimativa da Obra

Anexo 1-E – Cronograma físico-financeiro

Anexo 1-F – Indicação de Qualificação Técnica para Contratação

Anexo 1-G – Relação de Plantas dos Projetos (os projetos seguirão em arquivo eletrônico)

ANEXO 2 AO CONTRATO N° ____/2013-MPM

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

1. ORDEM DE SERVIÇO N° ____/2013/DG/MPM.
2. EMPRESA: _____
3. OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução da 1ª etapa da obra, compreendendo fundações, paredes de contenção de subsolos, movimentos de terra e estrutura, referente à construção do edifício da nova sede da Procuradoria de Justiça Militar no Rio De Janeiro/RJ (PJM/RJ),
4. LICITAÇÃO: Concorrência n° ____/2013/MPM.
5. CONTRATO: N° ____/2013.
6. VALOR: R\$ _____ (_____).
7. PRAZO DE EXECUÇÃO: (.....) meses.
8. DATA DE INÍCIO PARA CONTAGEM DO PRAZO: Contados em dias corridos a partir do 15º dia subsequente à data de emissão desta Ordem de Serviço: ____ de ____ de 2013.
9. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO OBJETO: ____ de ____ de 2014.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2013.

Diretor-Geral

Recebi em ____ de _____ de 2013.

Nome da Empresa Contratada